



Contrato de Prestação de serviço n°013/2024
Dispensa de licitação n°024/2024
Processo Administrativo n.º 024/2024.

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA-ME** como **CONTRATADA**, referente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CORTE DE CABELO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o n° 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado designado como sendo **CONTRATADO** a empresa **OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **23.434.668/0001-42**, estabelecida comercialmente na Av. Rio Branco s/n° centro, município de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. **ÓSEIAS COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, **RG n°959.220 2° via, SSP/TO, CPF n°317.396.808-55**, residente e domiciliado na av. Rio Branco, lote 11, centro de Oliveira de Fátima -TO. Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n° 14.133/21 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 650 CORTE DE CABELO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE COMANDATE SILVINO MASCARENHAS REIS DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.






3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será aparti da assinatura do Contrato até 13 de Março de 2025.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada corte de cabelo, sendo 650 cortes, totalizando um valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, o qual será pago de acordo com prestação de serviço, mediante apresentação de relatório e nota fiscal.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC	Valor unitario	Valor Total
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	1.500.1001.000000	250	R\$ 25,00	R\$ 16.250,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

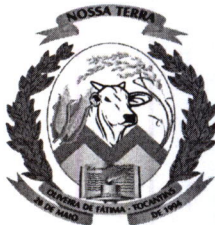
7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

Garcia *Almeida*



- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

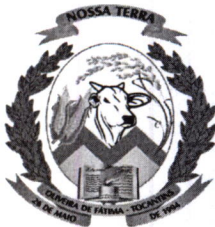
9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;

Carvalho *Sturvo*



- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela CONTRATADA quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 2º e art. 75 da referida Lei 14.133/21.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Caros



Romany

ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Óseias Coelho de Oliveira

ÓSEIAS COELHO DE OLIVEIRA
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Margarite E. G. Marques*
CPF: *577.675051-20*

2- *Zanucelia Alves Nunes Silva*
CPF: *971.402.831-15*



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contornando com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **23.434.668/0001-42**, estabelecida comercialmente na Av. Rio Branco s/nº centro, município de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. **ÓSEIAS COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, **RG nº959.220 2º via, SSP/TO, CPF nº317.396.808-55**, residente e domiciliado na av. Rio Branco, lote 11, centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2024 a 13/03/2025.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	1.500.1001.000000	250

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 650 CORTE DE CABELO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDATE SILVINO MASCARENHAS REIS DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 13 de Março de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.434.668/0001-42, estabelecida comercialmente na Av. Rio Branco s/nº centro, município de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, RG nº959.220 2º via, SSP/TO, CPF nº317.396.808-55, residente e domiciliado na av. Rio Branco, lote 11, centro de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 13/03/2024 a 13/03/2025.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	1.500.1001.000000	250

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 650 CORTE DE CABELO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDATE SILVINO MASCARENHAS REIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 13 de Março de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

com elastina na cintura e pernas, Coletes, Scrub – blusa de tecido gabardine fechada com 02 bolsos frontais com gola 'V', Bonés, bolsas, ambos personalizados

Oliveira de Fátima/TO, 13 de Março de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024-PUBLICADO NO DIÁRIO Nº 250, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, torna-se público que;

Onde se ler:

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal da Educação	12.361.1012.2168	3.3.90.39	275	1.500.1001.000000

Leia – se:

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal da Educação	12.361.1012.2168	3.3.90.39	276	1.500.1001.000000

Oliveira de Fátima/TO, 13 de Março de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.288.997/0001-46, com sede e foro na AV. PIAUI Nº1908, QD 30 LOTE 11ª SALA 01 ANDAR 01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA JUNIOR**, brasileiro, empresário, Endereço residencial Rua Jose de Oliveira, 00492, Alto da Boa Vista - CEP: 77425-240, RG nº 6093947304 SJS/ RS, CPF nº 028.867.281-01, Nº do telefone: (63)3312-8060 | (63) 98401-7333, Endereço de e-mail da empresa: hrnegocios.vendas1@gmail.com.

DO VALOR: R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2024 a 13/03/2025.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.1005.2124	3.3.90.39	346	1.600.0000.000000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS)
	10.122.1004.2116	3.3.90.39	423	

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de "Confecção de Uniformes", Camisetas de malha fria manga Longas e Curtas com gola 'V', Jalecos de tecido de gabardine com manga longa com botões, Calças de tecidos gabardine

